

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007

EMENDA nº

Dê-se ao § 4º do art. 17 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, mencionado no art. 5º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, a seguinte redação:

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral fará a distribuição dos recursos aos órgãos de direção nacional dos partidos políticos, dentro de dez dias, contados da data do depósito a que se refere o § 3º, obedecidos os seguintes critérios:

I – 10% (dez por cento) dividido igualitariamente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II – 40% (quarenta por cento) dividido igualitariamente entre todos os partidos com representação na Câmara dos Deputados;

III – 50% (cinquenta por cento) dividido proporcionalmente ao número de votos obtidos por cada partido político, na eleição imediatamente anterior para a Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, de junho de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO

PCdoB/MA